

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A E EDUARDO MESSOD JACOB BENZECRY, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes já qualificadas em epígrafe, resolvem, por comum acordo, com fundamento na Lei nº 8.245/1991, Lei do Inquilinato, c/c com as regras gerais da Lei n.º 8.666/93, ADITAR o **CONTRATO Nº 031/2017**, consoante às cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (meses) meses, a contar de 07/03/2019 a 06/03/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

O CONTRATADO compromete-se a preservar as mesmas condições de regularidade fiscal, jurídica e financeira tal como exigido na habilitação e nos termos da Lei nº 8.666/93, para o fiel cumprimento do Contrato nº 031/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições previstas no Contrato originário, inclusive, o foro.

Por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2019.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

LOCATÁRIO

**BRASELINO ASSUNÇÃO**  
Diretor-Presidente

**EDUARDO MESSOD JACOB BENZECRY**

LOCADOR



**TESTEMUNHAS:**

1-Nome: Nomina Alina

CPF/MF: 039.934.932-49

2-Nome: Cezar Lima

CPF/MF: 402.171.322-00

**Fernando Gustavo Sampaio**  
Chefe do Subnúcleo  
de Consultoria  
OAB/PA 11701